

o n.º 23 135, no *Diário do Governo* n.º 2, 1.ª série, de 3 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «P-511 — Sumo de frutos e derivados. Definições, . . .», deve ler-se: «P-511 — Sumos de frutos e derivados. Definições, . . .»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 19 de Janeiro de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 23 189

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, aprovar e pôr em vigor, a partir da publicação desta portaria no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas, os quantitativos diários para os diferentes ranchos das forças terrestres e aéreas nas províncias ultramarinas que constam da tabela seguinte:

Províncias	Exército		Força Aérea	
	Alimentação normal	Isolamento	Alimentação normal	Isolamento
Cabo Verde	18\$00	24\$00	18\$00	24\$00
Guiné.	22\$00	—\$—	22\$00	—\$—
S. Tomé e Príncipe	18\$00	—\$—	18\$00	—\$—
Angola	18\$00	24\$00	18\$00	24\$00
Moçambique.	18\$00	24\$00	18\$00	24\$00
Macau	22\$50	—\$—	—\$—	—\$—
Timor.	22\$00	—\$—	—\$—	—\$—

O quantitativo diário na província de Macau vigora desde 1 de Outubro de 1967.

Esta portaria anula a Portaria n.º 22 605, de 1 de Abril de 1967.

Presidência do Conselho, 30 de Janeiro de 1968. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Despacho ministerial

Tendo surgido dúvidas sobre se o abono da gratificação de serviço aéreo aos sargentos e oficiais especializados em pára-quedismo que serviram nas tropas pára-quedistas, previsto no § 4.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42 792, de 31 de Dezembro de 1959, é também devido quando cumpram, no ultramar, as condições requeridas no § 2.º do mesmo artigo e diploma, esclarece-se, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, que o referido abono é devido.

Presidência do Conselho, 20 de Dezembro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de SS. Ex.ªs o Ministro da Justiça e Subsecretário de Estado do Orçamento, respectivamente de 5 e 12 de Janeiro corrente, foram fixados para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais os seguintes subsídios diários de alimentação:

Para chefes de guardas 12\$00
Para guardas 9\$50

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 18 de Janeiro de 1968. — O Director-Geral, *José Guardado Lopes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 23 190

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal, que passem a considerar-se postos fiscais habilitados a despachar com a competência limitada à cobrança do imposto do pescado os postos fiscais de Ponta do Cinturão, Almada do Ouro e Guerreiros, devendo ser feitas as correspondentes rectificações nos mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, promulgada pelo Decreto-Lei n.º 46 811, de 27 de Abril de 1965, sob a rubrica «Alfândega de Lisboa».

Ministério das Finanças, 30 de Janeiro de 1968. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*. Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 23 191

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 083, de 17 de Janeiro de 1953, sejam desafectados do domínio público do Estado os terrenos abaixo mencionados, sitos na freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, na área de jurisdição da Administração dos Portos do Douro e Leixões, oportunamente adquiridos pelo mesmo departamento do Estado para ampliação do porto comercial de Leixões:

- Terreno, com inclusão da casa senhorial e outras construções, que constitui a parte da Quinta da Conceição não integrada na zona portuária, com a área de 56 549,35 m², correspondente à parte da parcela n.º 29 do plano de expropriações de terrenos destinados à ampliação do porto comercial de Leixões, descrito na 1.ª secção da 2.ª Conservatória do Registo Predial do Porto, no livro B-151, sob o n.º 51 283, formado pelo polígono cujos vértices são os pontos 1 a 18 e A a H figurados no quadro e desenhos anexos Santiago, ou Quinta de Vila Franca, não incluída.
- Terreno, com inclusão da casa senhorial e outras construções, constituindo a parte da Quinta de